



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
14 ABR 2025
PPJT N. 115
EXPÉDIENTE

**MOÇÃO nº 2-5-8-8
(APELO)**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PTA.
1- Dado de conhecimento de Plenário
2-
3-
15 ABR 2025
Antônio Sigaralle
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Aprovado
Sala das Sessões, em 15, ABR, 2025
Antônio Sigaralle
Presidente

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022, norma que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19), e que dentre as regras estabelecidas impedia a contagem de tempo de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão direitos previstos e garantidos a parcela dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a referida norma alcançou a Lei nº 344/1973 que trata o Estatuto do Servidor Público Municipal de Campo Limpo Paulista, impossibilitando que houvesse a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para aquisição do adicional por tempo de serviço e da licença por assiduidade, dentre outros. Assegura-se ao Servidor a averbação do mesmo tempo para fins Estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o quanto preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO que a respeito da aplicação da LC 173, o Tribunal de Contas do Estado São Paulo reconheceu o direito à contagem dos tempos suprimidos temporariamente para o funcionalismo público durante a pandemia de Covid-19 (nos termos da LC 173). Na votação, que teve base em duas consultas dos municípios de Irapuã e Sales (6395.989.23-9 e 6449.989.23-5), os conselheiros definiram que a Lei Complementar 173, de 2020, possui eficácia temporária, uma vez que se trata de norma geral de direito financeiro, ou seja, não interferindo em vantagens estatutárias dos servidores;

CONSIDERANDO que a proposta não possui impacto financeiro imediato para o Município, vez que os direitos já são previstos na legislação municipal, tendo sido a contabilização do prazo suspensa apenas por medida excepcional;

CONSIDERANDO que tal medida se assegura ao Servidor a averbação do mesmo tempo para fins Estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o quanto preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo Estatuto;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da matéria, sendo certo que sua iniciativa está adstrita ao Chefe do Poder Executivo, encaminhamos anexa a esta Moção minuta de Projeto de Lei Complementar, a fim de ratificar, bem como, elucidar os pontos a serem abordados, com fulcro nas decisões supracitadas;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista



Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que avalie e apresente Projeto de Lei em que considere o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo assegurando ao Servidor a averbação deste para fins Estatutários, inclusive de adicionais e outras vantagens ligadas ao tempo de serviço público, de acordo, portanto, com o quanto preceitua o regime jurídico consolidado em seu respectivo Estatuto.


DR CLEBER ESPORTE
Vereador